



**EMENDA Nº – CCJ**  
(ao Projeto de Resolução do Senado Nº 55, de 2011)

Dê-se ao art. 55 do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal, nos termos do que dispõe o Projeto de Resolução do Senado Nº 55, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 55 .....

.....  
VI – dois servidores efetivos ativos, inscritos no SIS, eleitos pelos funcionários efetivos, em atividade, beneficiários-titulares do SIS;  
VII – dois servidores efetivos inativos, inscritos no SIS, eleitos pelos funcionários, aposentados, beneficiários-titulares do SIS.

.....  
§ 3º Os membros de que tratam os incisos I, VI e VII deste artigo serão nomeados pelo Presidente do Senado Federal, sendo que os dos incisos VI e VII terão mandato de dois anos, permitida apenas uma recondução.

.....  
§ 5º Ato da Comissão Diretora regulamentará, em 180 (cento e oitenta) dias, a realização das eleições para preenchimento dos cargos previstos nos incisos VI e VII deste artigo.

.....” (NR)

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente emenda estabelece alguns critérios para composição do Conselho de Supervisão do SIS, mantendo os mesmos integrantes propostos originalmente pelo PRS nº 55, de 2011, mas firmando o princípio democrático no processo de escolha dos representantes dos servidores ativos e dos servidores inativos. É imperioso que – para bem representar os servidores,



**SENADO FEDERAL**  
Gab. Senador Eduardo Suplicy

para, também, ficarem à margem da influência dos governos de momento –, esses membros do Conselho de Supervisão sejam escolhidos no seio de seus pares, pelo voto da maioria. Além disso, esta emenda estabelece o princípio republicano da alternância no cargo, adotando mandatos com duração temporal finita e propiciando apenas uma reeleição.

Sala da Comissão,

Senador